



PORTARIA Nº 211/2021

(Revogada pela Portaria PRESI nº 301, de 2.2.2021)

~~Divulga o nível de risco das comarcas,
consoante protocolos previstos na Portaria
Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste
particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do
Regimento Interno e,~~

~~**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus
pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração
de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de
2020;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta nº 21/2020, que estabeleceu o
Plantão Extraordinário nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do
Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado
do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento
da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;~~

~~**CONSIDERANDO** a divulgação dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado
do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 22 de janeiro de 2021,
consoante Decreto Lei nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** as análises realizadas pela Comissão de Retomada das Atividades
Presenciais – CORAP –, no dia 25.1.2021, quanto à situação de risco de cada comarca,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

conforme parâmetros previstos no §§ 1 e 2º do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020,

RESOLVE:

~~Art. 1º Prorrogar o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020, durante todo o período em que as Comarcas estiverem com nível de risco em “Emergência” (Vermelho), “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo).~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo das regras do Plantão Extraordinário, as unidades jurisdicionais das comarcas com nível de risco “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo) estão autorizadas a executar, respectivamente, as atividades previstas no Art. 5, II e III, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~Art. 2º Declarar o nível de risco de cada Comarca, para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020:~~

~~I — Bandeira Vermelha: Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri;~~

~~II — Bandeira Laranja: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard;~~

~~III — Bandeira Amarela: Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá.~~

~~§ 1º De acordo o nível de risco de cada Comarca, poderão ser realizados atos processuais presenciais urgentes previstos nos incisos II e III, do Art. 5º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, com quantitativo da força de trabalho de até 30% (trinta por cento), sendo:~~

~~I — Bandeira Laranja:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~a) Audiência em processo com réu preso;
b) Audiência em processo com adolescente internado;
c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;
d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.~~

~~II – Bandeira Amarela:~~

~~a) Audiência em processo com réu preso;
b) Audiência em processo com adolescente internado;
c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;
d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência;
e) Processo em via de prescrição;
f) Processo com prioridade de tramitação de idosos ou menores;
g) Sessão do tribunal do júri, com réu preso ou não;
h) Ações criminais e medidas protetivas relacionadas a violência doméstica, quando declaradas, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.~~

~~§ 2º Nas comarcas de Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri, com bandeira Vermelha – Nível de Emergência – as atividades devem ser realizadas em regime de Plantão Extraordinário, essencialmente em home office, conforme disciplinado na Portaria Conjunta PRESI-COGER nº 21, de 20 de março de 2020 e Portaria Conjunta PRESI-COGER nº 33, de 15 de julho de 2020.~~

~~Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 1.893, de 7.12.2020.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Rio Branco-Acre, 26 de janeiro de 2021.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicado no DJE nº 6.761, de 27.1.2021, fl. 109.